

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE AUDITOR
FISCAL DA RECEITA ESTADUAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Edital n.º 1 – SEFAZ – AFRE, de 05 de novembro de 2008

JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

(As justificativas referem-se ao CADERNO disponível na página do CESPE, devendo o candidato fazer a correspondência com seu caderno)

CARGO AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL – CADERNO 1.1

- **ITEM 4** – alterado de C para E. O texto confirma que os números previstos diminuíram, mas isso não ocorreu devido aos efeitos oriundos das oscilações no mercado internacional, os quais nem sequer foram mencionados no texto. Dessa forma, o item está errado, ao contrário do gabarito oficial preliminar divulgado.
- **ITEM 9** – anulado porque, no texto, não está claro se “os números” seriam apenas os da pesquisa ou os referentes à realidade econômica do país.
- **ITEM 23** – alterado de C para E. O p-valor correspondente ao teste de hipóteses $H_0: \mu I \neq \mu II$ é inferior a 4,8%, e a hipótese nula é **rejeitada** quando o nível de significância for igual ou superior a 5%.
- **ITEM 24** – alterado de E para C. De fato, a probabilidade de a nota fiscal da filial I apresentar um valor X igual a 12,5 é inferior a 0,995, como está na assertiva do item.
- **ITEM 32** – anulado. Há informações contraditórias no texto do comando agrupador de itens que impossibilitam os cálculos necessários para se julgar o item.
- **ITEM 33** – anulado. Há informações contraditórias no texto do comando agrupador de itens que impossibilitam os cálculos necessários para se julgar o item.
- **ITEM 34** – anulado. Há informações contraditórias no texto do comando agrupador de itens que impossibilitam os cálculos necessários para se julgar o item.
- **ITEM 84** – alterado de E para C. O art. 151, I, da CF/88, veda à União a impossibilidade de dar tratamento diferenciado na instituição de tributos de qualquer dos entes da Federação.
- **ITEM 91** – alterado de C para E. A regra geral das contribuições parafiscais é a de observar a anterioridade, com exceção das contribuições sociais.
- **ITEM 106** – alterado de E para C. As alíquotas internas não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais, a teor do art. 155, § 2º, VI, da CF/88.

- **ITEM 112** – alterado de C para E. A exceção contida na assertiva (créditos de natureza alimentícia) não é a única, considerando que existe outra exceção definida no § 3º do art. 100 da CF. Portanto, o item está errado.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – SEFAZ – AFRE, de 05 de novembro de 2008, que rege o concurso público, “13.8 Todos os recursos serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/sefaz_afre2008 quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“13.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. **Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.**

13.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

13.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

13.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais na prova discursiva e na avaliação de títulos.

13.11 Recursos cujo teor despreze a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

14.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”